

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE
SALVADOR, COM O OBJETIVO
DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS
NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO
DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES
FIFA 2013 E DA COPA DO
MUNDO FIFA 2014.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, doravante denominado **ESTADO**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Prédio da Governadoria, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu Governador, Sr. **JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 264.716.207-72 e no RG sob o nº 02286181-9, SSP/RJ, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.959.021/0001-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 140.349.485-15 e no RG sob o nº 1.177.924, SSP/BA,

CONSIDERANDO:

- que a Copa do Mundo, um dos maiores eventos esportivos do mundo e que conta com a participação de atletas e técnicos representando 32 países, será realizada no período de junho a julho de 2014, em datas a serem fixadas pela FIFA;
- que o Brasil, em 30 de outubro de 2007, foi escolhido pela FIFA como país sede da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, eventos que, juntos, são denominados Competições;
- que a cidade de Salvador, em 30 de maio de 2009, foi selecionada como uma das Cidades-Sede para a realização das Competições;
- que foi assinado o *Host City Agreement* (Acordo de Cidade-Sede) entre a *Fédération Internationale de Football Association* e o Município de Salvador, com o objetivo de estabelecer todas as obrigações e prazos inerentes à preparação e organização das Competições;
- que foi assinado o *Stadium Agreement* (Acordo de Estádio), entre a *Fédération Internationale de Football Association* e o Estado da Bahia, com o objetivo de estabelecer todas as obrigações e prazos referentes à implementação da infraestrutura necessária à realização dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo no Estado;
- que foi celebrada, no dia 13 de janeiro de 2010, a Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização das Competições;
- a necessidade da conjugação de esforços por parte de todas as instâncias governamentais, setor privado e sociedade civil organizada para assegurar o sucesso e a realização das Competições;

- a criação da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA, com a finalidade de coordenar, articular, promover, acompanhar e integrar as ações e projetos prioritários do evento esportivo mundial, no âmbito do Governo do Estado;
- a designação do Coordenador Municipal para a Copa do Mundo de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de março de 2010, com o objetivo de coordenar e promover as ações necessárias ao cumprimento do calendário para as Competições definido pela FIFA e pelo Comitê Organizador;
- a importância de se promover o fortalecimento da cidade de Salvador nos cenários nacional e internacional, no intuito de obter os melhores resultados possíveis do seu status de Sede das Competições;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com vistas à definição das obrigações e responsabilidades de cada Signatário referentes às ações e projetos vinculados à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, na forma das seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a definição das atribuições dos seus Signatários, Estado da Bahia e Município de Salvador, para a implementação de medidas conjuntas e execução de projetos imprescindíveis à concretização das Competições, conforme compromissos já pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, no *Stadium Agreement* e no *Host City Agreement*.

Parágrafo Único - A implementação deste Termo de Cooperação contemplará as seguintes ações primárias de caráter estratégico:

I - instituição do Comitê Organizador Unificado da Copa 2014, neste Termo denominado COMITÊ;

II - instituição do Fórum Permanente da Copa 2014, neste Termo denominado Fórum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS

Cabe aos Signatários definir e viabilizar os meios necessários para atingir os objetos do presente Termo de Cooperação, bem como implementar as ações previstas e referenciadas nos compromissos citados na Cláusula Primeira deste Termo, observadas as competências institucionais e o quanto disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

I - **Compete ao Estado da Bahia**, sem prejuízo da repartição de atribuições prevista nos citados compromissos, executar e custear as intervenções associadas às Competições expressas neste Termo de Cooperação referentes a:

- a) O estádio onde serão realizadas as Competições e o seu entorno, de acordo com o *Stadium Agreement*;

b) Segurança pública necessária à realização das Competições;

c) Outras obrigações assumidas no âmbito do *Stadium Agreement* e demais requisitos constantes do caderno de encargos da FIFA que lhe sejam pertinentes.

II - **Compete ao Município de Salvador**, sem prejuízo da repartição de atribuições prevista nos citados compromissos, executar e custear as intervenções associadas às Competições expressas neste Termo de Cooperação referentes a:

a) Acessibilidade à portos e aeroportos;

b) Iluminação pública;

c) Coleta de resíduos sólidos;

d) Outras obrigações assumidas no âmbito do *Host City Agreement* e demais requisitos constantes do caderno de encargos da FIFA que lhe sejam pertinentes.

III - **Compete a ambos os Signatários**, concorrentemente, executar e custear as intervenções associadas às Competições expressas neste Termo de Cooperação referentes a:

a) Qualificação profissional;

b) Estruturas temporárias;

c) Centros Oficiais de Treinamento;

d) Centros de Treinamento de Seleções;

e) Saúde e Meio Ambiente;

f) Turismo e Promoção Comercial;

g) Cultura e Esporte

h) Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Parágrafo Primeiro - A Matriz de Responsabilidades relativa a cada uma das atribuições expressas no item III desta Cláusula será definida em Instrumento próprio, a ser celebrado pelos respectivos órgãos técnicos de cada um dos Signatários.

Parágrafo Segundo - Os projetos destacados nos compromissos realizados e citados neste Termo são compatíveis com o calendário das Competições, sendo sua conclusão em tempo hábil responsabilidade exclusiva dos respectivos executores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Para a realização dos objetivos previstos neste Termo de Cooperação, terão os Signatários, conjuntamente, as seguintes obrigações:

I - Monitorar os projetos e ações imprescindíveis à realização das Competições no Município de Salvador e entorno;

II - Definir, conjuntamente, estratégia de implementação do Plano Diretor da Copa 2014 de cada um dos Signatários;

III - Viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente Termo de Cooperação, observadas as competências institucionais constantes do Pacto Federativo Brasileiro;

IV - Manter intercâmbio permanente de informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito deste Termo;

V - Definir e implementar um modelo de governança e sistema de monitoramento e avaliação das ações relativas às Competições, apoiado em sistemas gerenciais e tecnologia da informação e comunicação, capazes de assegurar transparência, integração, alinhamento e efetividade das referidas ações;

VI - Prestar contas e dar ampla publicidade aos investimentos referentes à organização e realização das Competições, colaborando com os órgãos de controle interno e externo, em nível federal, estadual e municipal;

VII - Comunicar eventuais atrasos no cronograma, assim como as medidas a serem tomadas para a conclusão dos projetos. Caso os atrasos previstos tragam prejuízos às Competições, o executor deve indicar as medidas mitigadoras, bem como se responsabilizar por sua implementação, inclusive financeiramente, de modo a minimizar o impacto causado pelo não cumprimento do prazo;

VIII - Promover o fortalecimento da imagem da cidade de Salvador como Sede das Competições por meio do uso da Logomarca Oficial em toda ação de promoção das Competições, nos termos do item 12 do *Host City Agreement*, bem como deliberar pela conveniência e oportunidade de criar e divulgar marca própria da sede, conforme procedimentos estipulados pelo Comitê Organizador Local - Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (COL) e FIFA.

Parágrafo Único - As responsabilidades dos Signatários não se limitam às previstas neste Instrumento, estendendo-se àquelas decorrentes de compromissos assumidos perante a FIFA e/ou o Comitê Organizador ou a União.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ ORGANIZADOR UNIFICADO DA COPA 2014 E DO FÓRUM PERMANENTE DA COPA 2014

O Comitê Organizador Unificado da Copa 2014, doravante denominado Comitê, será responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e consolidação das ações previstas neste Termo, sendo composto por 16 (dezesseis) membros, 8 (oito) indicados por cada um dos Signatários, e coordenado, conjuntamente, pelo Secretário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e pelo Coordenador Executivo do Escritório Municipal da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar do Comitê Organizador Unificado da Copa 2014 entes privados e de outras esferas de Governo, em reuniões temáticas, quando convidados, para fins de monitoramento e definição, por parte dos Signatários, das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos indispensáveis ao pleno êxito das competições.

Parágrafo Segundo - O funcionamento interno do Comitê Organizador Unificado da Copa 2014 será estabelecido em regimento próprio a ser instituído conjuntamente pelos membros.

Parágrafo Terceiro - O Fórum Permanente da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 será composto por entes públicos e privados, indicados pelo Comitê, objetivando a ampliação da interlocução com a sociedade civil organizada, cujo funcionamento e responsabilidades serão estabelecidos em regimento próprio, no âmbito do Comitê, sob a coordenação conjunta do Secretário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e do Coordenador Executivo do Escritório Municipal da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

Na persecução do objeto do presente Termo de Cooperação, os Signatários observarão as seguintes condições:

I - As alterações e complementos necessários ao presente Instrumento serão consolidados mediante assinatura pelos Signatários de Termos Aditivos;

II - É obrigatória a publicação deste Termo de Cooperação pelos seus Signatários nos Diários Oficiais do Estado e do Município, respectivamente;

III - Os prazos estipulados no âmbito deste Termo de Cooperação pressupõem a realização de todas as etapas necessárias para a conclusão das obras e serviços;

IV - Os documentos que se fizerem necessários à execução das ações previstas no presente Termo de Cooperação serão considerados partes integrantes do presente Instrumento;

V - Deverão os Signatários indicar as fontes orçamentárias utilizadas no custeio de todas as ações relacionadas neste Termo de Cooperação e seus Termos Aditivos;

VI - As demais ações voltadas à realização das Competições, não previstas no presente Termo de Cooperação e seus Aditivos, poderão ser executadas pelos Signatários, desde que custeadas por receitas provenientes exclusivamente de seus orçamentos próprios, parcerias ou patrocínios;

VII - Deverão ser discriminados os meios eficazes para o gerenciamento e a fiscalização dos projetos de empreendimentos e dos investimentos realizados, inclusive por meio de terceiros especialmente contratados para este fim, permitindo-se o monitoramento do cumprimento dos prazos de execução e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela FIFA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica a transferência de recursos financeiros entre os Signatários, determinando-se que os ônus e desembolsos financeiros decorrentes de ações específicas, desenvolvidas e oriundas da assinatura deste Instrumento, serão da respectiva responsabilidade dos Signatários à época da definição e assinatura dos Termos Aditivos, Acordos, Convênios ou Contratos específicos.

Parágrafo Primeiro - Quando, eventualmente, as ações resultantes deste Termo de Cooperação implicarem a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os Signatários, as transferências deverão ser oficializadas através de Convênio específico ou outro instrumento adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 e da Lei Municipal nº 4484, de 08 de janeiro de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os Signatários, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente Instrumento poderão ser alteradas, aditadas, modificadas ou suprimidas, no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, mediante mútuo consentimento das partes, preservando-se, no entanto, o objeto expresso na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação escrita de qualquer dos Signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às ações, iniciativas, atividades, programas e projetos em desenvolvimento, por descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, especialmente nos casos de perda da condição de cidade-sede, por Salvador, ou de país-sede das Competições, pelo Brasil.

Parágrafo Único - O presente Instrumento poderá ser resilido, havendo declaração de vontade de qualquer das partes pela sua não continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os Signatários havidas no âmbito deste Termo de Cooperação poderão ser realizadas por quaisquer meios eletrônicos e/ou telegráficos, tais como mensagem eletrônica, fac-símile, videoconferência, entre outros.

Parágrafo Único - Especificamente quanto às notificações para cumprimento de eventuais obrigações não concluídas no prazo assinalado no presente Termo de Cooperação, a comunicação deverá ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES

As situações não previstas e/ou contraditórias constantes deste Termo de Cooperação serão resolvidas através de comum acordo entre os Signatários, com prévia comunicação por escrito, consignando-se prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias para resposta.


Parágrafo Único - As questões não resolvidas na forma prevista na presente Cláusula serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador - BA, 26 de maio de 2011.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia


JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO
Prefeito Municipal de Salvador

TESTEMUNHAS:


NEY JORGE CAMPELLO

Secretário Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014
CPF nº: 144.618.035-20


LEONEL LEAL NETO

Coordenador do Escritório da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014
CPF nº: 378.877.775-34